Lido em
16 ABR/ 2024
Responsável

Materia Legislativa - 20/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 15 de Abril de 2024
Ementa: PROJETO DE LEI N. 019/2024 - REVOGA A LEI N. 2.702/2022 E REPRISTINA A VIGÊNCIA DA LEI N.

PROJETO DE LEI N. 019/2024

SÚMULA: REVOGA A LEI Nº 2.702/2022 E REPRISTINA A VIGÊNCIA DA LEI Nº 2.453/2018.

AUTORIA: Vereador José Vaz Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.702/2022, de 04 de março de 2022.

Art. 2º Repristina em todos os seus termos a vigência da Lei nº 2.453/2018, de 13 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 10 de abril de 2024.

José Vaz Neto
Vereador "Zé Eskiva"

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em
16 ABR. 2024
Responsável

Materia Legislativa - 20/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 15 de Abril de 2024
Ementa: PROJETO DE LEI N. 019/2024 - REVOGA A LEI N. 2.702/2022 E REPRISTINA A VIGÊNCIA DA LEI N.

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 019/2024**, que "REVOGA A LEI Nº 2.702/2022 E REPRISTINA A VIGÊNCIA DA LEI Nº 2.453/2018", com o seguinte pronunciamento:

Vejamos, referida Lei (nº 2.453/2018 de 13/08/21018) que ora propomos sua repristinação, reconhecia e incluía na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada WF" cuja extensão perfaz 985,00 metros (novecentos e oitenta e cinco metros), acessível pela Estrada Vicinal 1ª Norte, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas geográficas que especifica.

Na ocasião de sua revogação efetivada pela Lei 2.702/2022, justificou o autor:

> **(...)** atende ao requerimento fundamentado pela senhora Maria Beatriz Padovan Rezek, proprietária da referida área conforme consta nas matrículas sob nºs 13448 e 31731, devidamente anotados, em livro público do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta-MT, bem como consta nos Cadastros Ambientais Rurais sob nºs MT144567/2018 e MT144549/2018, registro público eletrônico de âmbito nacional. **(...)**. Não obstante esta indicada na Constituição Cidadã a qual apresenta uma série de regras voltadas aos direitos e deveres individuais e coletivos reunidos no artigo 5º, estão fundamentados pelo seguinte princípio: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito** à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e **à propriedade**". As garantias individuais são consideradas cláusulas pétreas, ou seja, princípios imutáveis que não podem ser abolidas sob hipótese alguma.

Contudo, com o advento da revogação mencionada, a proprietária procedeu com o fechamento da passagem, com isto, de certa forma esta Casa, cerceou, por lei, o gozo do livre trânsito pela referida via, com isto, ocasionando prejuízos aos proprietários e produtores daquela localidade.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em
16 MAR 2024
Responsável

Materia Legislativa - 19/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 15 de Abril de 2024
Ementa: - REVOGA A LEI N. 2.702/2022 E REPRISTINA A VIGÊNCIA DA LEI N. 2.453/2018.

Ocorre que a parte interessada ingressou na justiça para o reconhecimento de usucapião de servidão de passagem da referida estrada rural, com isto, obtendo liminar deferida determinando que a outra parte se abstenha de fechar a sobredita estrada WF, sob pena de multa diária, o que de certa forma fundamenta o presente pedido de revogação da Lei nº 2.702/2022, possibilitando o quanto antes o reestabelecimento da Lei nº 2.453/2018, e, assim, a execução de serviços de conservação e manutenção pelo Poder Executivo, para fins de escoamento da produção agrícola, pecuária, entre outros benefícios.

Diante do exposto, conto com as vereadoras e vereadores para aprovação da presente proposição.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 10 de Abril de 2024.

José Vaz Neto
Vereador "Zé Eskiva"

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261